



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 802 /2.007-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28162048/2006 – 10.029

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **JOÃO GONÇALVES**, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 020.932.601-82, RG nº 130.845 SSP-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Cascalho**, no trecho localizado na **Fazenda Camarão – Imóvel Aroeiral**, no município de **Palmeiras de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante **600 (seiscentas) horas por ano**, de até **24,60 l/s (vinte e quatro vírgula sessenta litros por segundo)**, para irrigação por Pivô Central, com área de **24,80 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO nº 7518/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem construída (P. 10.030), outorgado pela Portaria nº 337/2006, com um volume útil mínimo de **57.528,87 m³ (cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito vírgula oitenta e sete metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto, e manter regularizada a vazão à jusante, **por meio de descarga de fundo com monje, do Córrego Cascalho**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

condições impostas nesta Portaria.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

**CUMPRASE.**

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS**  
21 dias do mês de Agosto de 2007.

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos